

DEVERES PARA COM A COMUNIDADE

DUTIES TO THE COMMUNITY

Ana Filipa Cândido; Julieta Máximo; Miriam Cardoso; Nélia Cardoso; Nuno Gouveia; Nuno Oliveira

Revisão Sérgio Deodato

Trabalho realizado na unidade curricular de “Deontologia Profissional II”
7º Semestre do CLE, 2011/2012

INTRODUÇÃO

O presente artigo foi realizado no âmbito da unidade curricular de “Deontologia Profissional II”, lecionada no 1º semestre, 4º Ano, do 9º Curso de Licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Saúde, do Instituto Politécnico de Setúbal. Esta unidade curricular pretende promover “o desenvolvimento de competências do enfermeiro de cuidados gerais, no subdomínio da responsabilidade, prática ética e legal.”³³

O tema escolhido pelo grupo foi “deveres para com a comunidade”. A nossa escolha baseou-se essencialmente no facto do grupo ser de unânime opinião quanto a esta ser uma área não tão comumente abordada e, por isso, interessante de trabalhar. Assim, com a realização deste artigo pretendemos atingir os seguintes objetivos: analisar os deveres do enfermeiro para com a comunidade; discutir algumas leis e artigos que suportam o direito à proteção da saúde da comunidade e que dizem respeito à prática de enfermagem e interpretar cada alínea do artigo 80º do “Código Deontológico do Enfermeiro” que enuncia o “Dever para com a comunidade”.

Relativamente à estrutura, o artigo tem início com a presente introdução, onde são apresentados o âmbito do trabalho e enunciados os seus objetivos. No corpo do artigo, são explicitados os conceitos e leis que suportam o direito à proteção da saúde da comunidade bem como a responsabilidade do enfermeiro para a comunidade. Terminamos com uma

breve conclusão, que apresentará a nossa reflexão sobre o contributo deste trabalho para nosso enriquecimento a nível pessoal e futuramente a nível profissional.

ENQUADRAMENTO CONCEPTUAL

A palavra comunidade deriva do termo latim “*communitas*”, referindo-se à qualidade daquilo que é comum, pelo que podemos definir em diversos tipos de conjuntos: das pessoas que fazem parte de uma população, de uma região ou de uma nação, ou ainda nações que se encontram unidas por acordos políticos e económicos (CEE, NATO, OCDE, entre outras); ou de pessoas unidas por um mesmo interesse (como é o caso da igreja católica). Podemos assim concluir que uma comunidade é um conjunto de seres humanos que partilham elementos em comum, como o idioma, os costumes, a localização geográfica, a visão do mundo ou os valores.

Do ponto de vista sociológico, certos locais como as cadeias ou os quartéis são também consideradas comunidades que podem ser descritas e analisadas. Uma empresa pode ser considerada uma comunidade, no âmbito laboral, pois os seus funcionários e colaboradores integram e partilham objetivos comuns.

No entanto e mais relacionado com a prática da enfermagem o surgimento e o desenvolvimento das comunidades, estão intimamente ligadas ao nascimento do ser humano e aos movimentos migratórios a que estes estão sujeitos devido ao trabalho e à sua necessidade de vida em grupo. Segundo a “Classificação Internacional para a Prática de Enfermagem” (CIPE) a comunidade é “ (...) grupo de seres humanos vistos como uma unidade social ou todo colectivo, composta por membros ligados pela partilha geográfica, condições ou interesses comuns. A unidade social constituída pela comunidade como um todo é vista como algo para além dos indivíduos e da sua relação de proximidade geográfica, partilha de condições ou interesses comuns, que constituem as partes do grupo.”

A prática dos cuidados no âmbito da saúde comunitária pretende convergir para o caminhar de um profissional que é capaz de justificar as suas decisões

³³ Cf. *Guia Orientador de Deontologia Profissional II*. 2011

e assumir responsabilidades, graças aos seus conhecimentos e competências humanas. Podemos então considerar que atualmente o enfermeiro comunitário adota um papel de grande relevância, pois assume a responsabilidade e o compromisso de ir ao encontro das necessidades reais de saúde das populações, centrando as suas práticas na promoção da saúde, dando relevo às atividades de educação em saúde, prevenção da doença, restituição e manutenção da saúde, planeamento, coordenação, gestão e avaliação dos cuidados prestados aos indivíduos, famílias e grupos que constituem uma comunidade.³⁴

Segundo CORREIA *et al* (2001), a enfermagem comunitária é “uma prática continuada e globalizante dirigida a todos os indivíduos ao longo do seu ciclo de vida e desenvolve-se em diferentes locais da comunidade”. No entanto as intervenções devem ser dinâmicas tendo em conta uma série de medidas que contribuam o bem-estar na ótica da pessoa inserida na sua comunidade. O enfermeiro, deve interferir de forma precisa e harmoniosa, na prevenção, identificação de necessidades, no planeamento de intervenções, execução e avaliação dos cuidados prestados, com o objetivo de ajudar as pessoas, famílias e grupos a determinar e a realizar o seu potencial físico, mental e social, nos contextos em que se insere (Local onde reside, trabalha, socializa, etc).³⁵

LEGISLAÇÃO DE SUPORTE AOS DEVERES PARA COM A COMUNIDADE

O direito da comunidade em receber proteção em saúde corresponde um dever do enfermeiro de agir na sua área de competências. O enfermeiro assume, assim, uma responsabilidade pela comunidade, enquanto objeto próprio de cuidado, desenvolvendo “Uma acção na comunidade que visa a sua protecção, enquanto ambiente natural de desenvolvimento da vida humana. Uma intervenção profissional que

assume como fim último a promoção da saúde e do bem-estar das pessoas”.³⁶

Em Portugal, verificamos que à comunidade é atribuído o “direito à proteção da saúde pelo n.º 1 da Base I da Lei de Bases da Saúde, o que implica uma resposta adequada pelo sistema de saúde, em geral, e pelo Serviço Nacional de Saúde, em particular. Por outro lado, ao enfermeiro compete intervir profissionalmente na comunidade, como determina o n.º 2 do Artigo 4.º do Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros (aprovado pelo Decreto - Lei n.º 161/96 de 4 de Setembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 104/98 de 21 de Abril) e o referido Artigo 82.º do Código Deontológico”.³⁷ Deste modo, e de acordo com o artigo 91º do mesmo código, o enfermeiro assume o dever de “a) Actuar responsabilmente na sua área de competência e reconhecer a especificidade das outras profissões da saúde, respeitando os limites impostos pela área de competência de cada uma.”³⁸

O enfermeiro também deve solicitar a colaboração de outros profissionais garantindo assim o cuidado específico que é pretendido para que aquela comunidade consiga lidar com os desafios de saúde.

ARTIGO 80º - “DEVER PARA COM A COMUNIDADE” DO CÓDIGO DEONTOLÓGICO DO ENFERMEIRO

A responsabilidade do enfermeiro para com a comunidade surge expressa no artigo 80º do “Código Deontológico do Enfermeiro” que estabelece que

“o enfermeiro, sendo responsável para com a comunidade na promoção da saúde e na resposta às necessidades em cuidados de enfermagem, assume o dever de: a) Conhecer as necessidades da população e da comunidade onde está inserido; b) Participar na orientação da comunidade e na busca de soluções para os problemas de

³⁴ Ordem dos Enfermeiros - Tempo de Mudança. *Revista da ordem dos Enfermeiros*. Nº 22. Julho de 2006 (pág. 29 a 31). ISSN 1646-2629.

³⁵ CORREIA, Cristina; DIAS, Fernanda; COELHO, Manuela et al - Os Enfermeiros em cuidados de saúde primários. *Revista Portuguesa de Saúde Pública*. 2001. [s. ISSN]

³⁶ PIMENTEL, Elvira – Conclusões do XI Seminário de Ética. *Revista da Ordem dos Enfermeiros*. Nº 37. (Junho.2011). ISSN 1649-2629. p.40

³⁷ Idem

³⁸ NUNES, Lucília; AMARAL, Manuela; GONÇALVES, Rogério - *Código Deontológico do Enfermeiro: dos Comentários à Análise de Casos*. Lisboa: Ordem dos Enfermeiros, 2005. ISBN: 972-99646-0-2

saúde detectados; c) *Colaborar com os outros profissionais em programas que respondam às necessidades da comunidade.*"³⁹

De acordo com a alínea a), o enfermeiro deve ter conhecimento das necessidades da comunidade onde está inserido, independentemente da sua área de exercer profissional. Daqui surge a constante preocupação no que diz respeito às diferentes variáveis que afetam a comunidade.

Tendo em consideração as "Metas de Saúde para Todos" que fazem referência à indispensabilidade da participação ativa de uma comunidade bem informada e fortemente motivada para a realização de um objetivo comum, a prestação de cuidados de enfermagem direcionados neste domínio pressupõe, de acordo com a *Carta de Ottawa*, o desenvolvimento pessoal e social das pessoas. Assim, constitui um dever dos enfermeiros apoiarem as comunidades na satisfação das suas necessidades, tendo sempre em atenção a singularidade de cada uma delas.

Na alínea b), o dever expresso no artigo 80º do CDE, implica uma participação ativa, com interação entre os diversos parceiros na procura das melhores soluções para os problemas diagnosticados na comunidade.

Relativamente à última alínea, a c), é enfatizada a importância dos enfermeiros analisarem os problemas de saúde de determinada comunidade sob diferentes perspectivas. Assim, as necessidades devem ter em consideração fatores psicológicos, sociais, económicos, ambientais e culturais que exercem influência sobre a saúde. Deste modo, torna-se essencial a colaboração entre vários profissionais de diferentes áreas que, trabalhando em equipa, possam colmatar as necessidades identificadas.

RESPONSABILIDADE DO ENFERMEIRO PARA COM A COMUNIDADE

Devido ao âmbito dos cuidados de enfermagem, os enfermeiros encontram-se numa posição favorecida

para identificar as potencialidades de respostas que possibilitem uma melhor gestão dos cuidados e serviços de saúde prestados à pessoa, família e comunidade. Assim, pode assegurar-se que os enfermeiros têm em sua posse as condições necessárias para assumirem cada vez mais a responsabilidade de serem os interlocutores junto da população e esta com o sistema de saúde. Porque se vivem e preveem tempos difíceis na disponibilização de meios para dar resposta às necessidades das pessoas/clientes, deve ter-se em atenção situações que coloquem em causa o acesso aos cuidados de saúde. Reforçar a intervenção dos enfermeiros na comunidade é assumir a responsabilidade que decorre do mandato social da profissão. Portanto, devido às dificuldades que hoje em dia a população vive relativamente aos cuidados de saúde é essencial que os profissionais de saúde apliquem em pleno os seus conhecimentos e competências ao nível da comunidade.

As dificuldades económicas não atingirão todos de maneira igual. Pelo contrário, irão agravar ainda mais as vulnerabilidades já existentes nas comunidades que elevarão as exigências nas respostas em saúde a que os enfermeiros não podem ficar indiferentes ou transferir responsabilidades para outros profissionais de saúde. Têm de ser ativos e intervenientes, agindo em concordância com os fundamentos que decorrem da natureza da profissão de enfermagem e da deontologia em que esta se rege.

Algumas soluções para garantir os níveis de saúde da população passam pelas respostas de proximidade do enfermeiro na população e pelo envolvimento da mesma, onde assume particular importância a reorganização dos Cuidados de Saúde Primários (CSP) e o desenvolvimento e consolidação da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI).

Em enfermagem, a "*responsabilidade para com a comunidade*" remete-se para questões relativas à responsabilidade profissional do enfermeiro. Como foi dito anteriormente, em Portugal, a responsabilidade dos enfermeiros para com a comunidade rege-se através do Artigo 80.º, do Código Deontológico do

³⁹ NUNES, Lucília; AMARAL, Manuela; GONÇALVES, Rogério - *Código Deontológico do Enfermeiro: dos Comentários à Análise de Casos*. Lisboa: Ordem dos Enfermeiros, 2005. ISBN: 972-99646-0-2

Enfermeiro, que prescreve deveres concretos neste domínio.

CONCLUSÃO

A realização deste trabalho foi muito importante para a nossa conduta enquanto estudantes de enfermagem, uma vez que nos permitiu aprimorar qual o nosso dever, sendo futuros profissionais de saúde, na comunidade onde nos inserimos.

Este trabalho remeteu-nos ainda para a importância do cumprimento dos deveres do enfermeiro no que respeita, não só à comunidade, como ao trabalho em equipa multidisciplinar com outros profissionais de saúde, procurando sempre dar resposta às necessidades que sejam identificadas. A realização deste trabalho permitiu-nos ainda acentuar a importância da intervenção do enfermeiro direcionada ao paradigma salutogénico, procurando uma promoção da saúde e prevenção da doença, ao invés de incidir exclusivamente no tratamento da mesma.

FONTES DE INFORMAÇÃO

CORREIA, Cristina; DIAS, Fernanda; COELHO, Manuela *et al* - Os Enfermeiros em cuidados de saúde primários. **Revista Portuguesa de Saúde Pública**. 2001. [s. ISSN]

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL. Escola Superior de Saúde. **Guia de Deontologia Profissional II**. 2011

NUNES, Lucília; AMARAL, Manuela; GONÇALVES, Rogério - **Código Deontológico do Enfermeiro: dos Comentários à Análise de Casos**. Lisboa: Ordem dos Enfermeiros, 2005. ISBN: 972-99646-0-2

ORDEM DOS ENFERMEIROS. **Revista da ordem dos Enfermeiros**. Nº 37. (Junho.2011). ISSN 1646-2629.

ORDEM DOS ENFERMEIROS. **Revista da ordem dos Enfermeiros**. Nº 22. (Julho.2006). ISSN 1646-2629.

ORDEM DOS ENFERMEIROS – CIPE. Classificação Internacional para a prática de Enfermagem. Versão 1.0. 2005. ISBN: 92-95040-36-8

STANHOPE & LANCASTER - **Enfermagem Comunitária: Promoção da Saúde de grupos, famílias e indivíduos**. 4ªed. Loures: Lusodidacta, 1999. ISBN: 972-8383-05-3.

OBJEÇÃO DE CONSCIÊNCIA EM ENFERMAGEM

CONSCIENCE OBJECTION IN NURSING

Ana Patrícia Canas Marques; Cátia Cristina Alves Vicente; Diana Carolina Benildes Costa; Nádia Patrícia Marques Guerra; Rosana Catarina Santos e Silva

Revisão Sérgio Deodato

Trabalho realizado na unidade curricular de "Deontologia Profissional II"
7º Semestre do CLE, 2011/2012

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A nossa decisão recaiu sobre a temática da objeção de consciência, uma vez que se trata de uma componente presente em qualquer área da enfermagem - trata-se por isso, de uma área com a qual nos poderemos deparar, ou até mesmo vivenciá-la. Tal interesse foi motivado também, pelo facto de esta ser uma temática que até agora tinha vindo a ser pouco abordada, levando-nos a querer aumentar o nosso conhecimento acerca da mesma.

O enfermeiro objetor de consciência é aquele que, de acordo com o consagrado no artigo 2º do "Regulamento do Exercício do Direito à Objecção de Consciência" (REDOC) da Ordem dos Enfermeiros, "(...) por motivos de ordem filosófica, ética, moral ou religiosa, esteja convicto de que lhe não é legítimo obedecer a uma ordem particular, por considerar que atenta contra a vida, contra a dignidade da pessoa humana ou contra o código deontológico". Este regulamento, que interpreta e cria normas mais específicas relativas à objeção de consciência, está englobado na Deontologia Profissional de Enfermagem e será uma das fontes principais de análise.

Em relação ao objetivo deste artigo, visa a análise da temática da objeção de consciência, identificando, refletindo e discutindo as questões relacionadas com a mesma. Para além disso, visa também a capacitação para a tomada de decisão de forma argumentada.